



**PLP 149/2019**  
**00086**

**SENADO FEDERAL**

Cabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

**SUBEMENDA N° -PLEN**  
(à emenda substitutiva n° do relator no PLP n° 149, de 2019)

Suprima-se o § 6º, do artigo 2º da emenda substitutiva apresentado pelo relator no PLP n.º 149, de 2019, renumerando-se os demais parágrafos.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é suprimir o dispositivo em comento, que permite que os valores anteriores a 1º de março de 2020 recebam o mesmo tratamento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, desde os estados renunciem ao direito que se funda a ação em curso.

Tal exigência fere o princípio constitucional de acesso à Justiça, consagrado no inciso XXXV, do art. 5º da Constituição Federal da República.

A renúncia de uma ação em curso pode acarretar prejuízos ainda maiores aos estados, tendo em vista que estes possuem uma expectativa de êxito nas referidas ações. Ademais, a referida exigência afigura-se imoral, violando, portanto, o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, pois se aproveita da situação financeira delicada em que vivem os estados para criar obstáculo ao acesso à Justiça, instituindo verdadeira barganha, o que deve ser combatido.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para que essa emenda supressiva possa prosperar.

Plenário, 1ª de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

**PROS/RN**



SF/20967.41240-96